

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 14/12/2023
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R
Wellington Gomes Ramos
Presidente

Avelino C
Avelino Cruz
Vice-Presidente

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 349/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no âmbito Município de Ipatinga.*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de proposição cuja mensagem de encaminhamento, através do ofício 502/2023 GPE, diz, em síntese que:

“ A presente iniciativa visa estabelecer critérios para a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de irregulares, comprovadamente existentes até a data da publicação da referida Lei, executadas sem o devido licenciamento do Poder Executivo e que estejam em desacordo com os parâmetros exigidos pela legislação Municipal.”

A questão ganha maiores contornos quando se verifica que inexistente no Município de Ipatinga legislação específica tratando da regularização de edificações irregulares.

A Proposição permite, também, a regularização não onerosa para a edificação destinada ao uso exclusivamente residencial, com área total construída igual ou inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados), para a população de baixa renda. Ainda, promove a regularização das demais edificações, desde que passíveis de regularização, de forma onerosa, mediante o recolhimento de contrapartida financeira a ser calculada conforme o tipo de cada irregularidade que a edificação apresentar.



Com relação à iniciativa, o inciso IV do artigo 51 da Lei Orgânica indica que se trata de matéria exclusiva do Chefe do Executivo uma vez que envolve organização administrativa.

Em razão da lei estabelecer descontos do valor da contrapartida financeira pela regularização, poder-se ia indagar se há renúncia de receita de modo a exigir impacto financeiro.

Estas Comissões entendem que não há impacto financeiro que se enquadre em renúncia de receita. Isso porque o valor referente a incidir na contrapartida que será paga pelos proprietários, a ser conferido caso os requerimentos sejam aprovados, obviamente que não poderá ser apurado antes da análise de todos os requerimentos e irregularidades de cada edificação.

Além disso, a contrapartida é uma compensação pecuniária a ser paga em virtude da regularização e não tem natureza tributária, não se trata de concessão ou ampliação de incentivo financeiro, tampouco incentivo ou benefício de natureza tributária da qual poderia acontecer renúncia de receita que justificasse elaboração de impacto.

Da mesma forma, e como explicado no Ofício do Executivo, não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 14 de dezembro de 2023.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Avelino Cruz

Avelino Cruz
Vice-Presidente

Wellington Ramos

Wellington Gomes Ramos
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Ramos

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Avelino Cruz

Avelino Cruz
Vice-Presidente

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

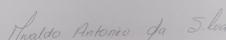
Página de assinaturas



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 dez 2023
13:35:09 |  | Assessoria Técnica criou este documento. (E-mail: assessoria.technica@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 14 dez 2023
14:13:08 |  | Nivaldo Antônio da Silva (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.112.83 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 dez 2023
14:13:31 |  | Nivaldo Antônio da Silva (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.112.83 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 dez 2023
13:56:40 |  | Wellington Gomes Ramos (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 dez 2023
13:56:43 |  | Wellington Gomes Ramos (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.116.120 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 dez 2023
14:00:04 |  | Avelino Ribeiro da Cruz (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 189.6.25.178 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 14 dez 2023
14:00:07 |  | Avelino Ribeiro da Cruz (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 189.6.25.178 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 14 dez 2023
15:47:25 |  | Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



14 dez 2023
15:47:30



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

